



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº160/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Erick da Silva Regis, presentes os Auditores, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, Dr. Luis Claudio Amaral, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça e reuniu-se às 15h30min do dia 17 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 180/2025

Denunciado: Kaique Gregório Gonçalves Lima (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – SUB 15

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, com a desclassificação para o art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gustavo Tostes que aplicava 1(uma) partida convertida em advertência sem a desclassificação.

3) Processo: nº 181/2025

Denunciado: Ryan Gonçalves Marques (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 15

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 182/2025

Denunciado: Iago da Costa Marchon Botelho (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 25/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 183/2025

Denunciado: Geanderson Pereira Gomes (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 25/05/2025

Representante legal do denunciado: André Ricardo M. P. Homem.

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 184/2025

Denunciado: Douglas Souza de Ponte (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 25/04/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 185/2025

Denunciado: Lucas Dias Santana (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: AA Carapebus x EC Nova Cidade

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B1 – SUB 20

Data jogo: 28/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 186/2025

Denunciado: Luã Matheus Bastos Garcia (Atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: El Shaddai x Vila do João

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, , quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar e Dr. Gustavo Tostes que absolviam.

9) Processo: nº 187/2025

Denunciado: Danilo Bruno Pampilho Machado (Atleta do Real Maré)

Tipificação: Art. 258 e 243-C do CBJD.

Jogo: Real Maré x Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem representante

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenado o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, na forma do art. 183 com aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30 dias.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 188/2025

Denunciado: Petrópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: América FC x Petropolis FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 – PROFISSIONAL

Data jogo: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Apresentado pelas defesas do Petrópolis FC prova de vídeo.

<https://youtube.com/shorts/N29I1pQJcWU?si=VdIJGnmy8sCDy6D6>

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cento reais) sendo (2 min), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

11) Processo: nº 189/2025

1º Denunciado: Lucas Nogueira Lima (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2º Denunciado: Davi Batista da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Campo Grande AC

Categoria: Torneio OPG – SUB 20

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC), Dr. Edmundo Neto (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação o art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que aplicava 2(duas) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º denunciado** em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

12) Processo: nº 144/2025

Denunciado: Lucas Gonçalves Gomes (Assistente de Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Greminho FC x Futuros Talentos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 10/05/2025

Representante legal do denunciado: Lucas Gonçalves Gomes (próprio)

Auditor Relator: Dr. Luís Claudio Amaral

Depoimento pessoal do **Lucas Gonçalves Gomes** (Assistente de Árbitro da partida), CPF: 150.026.207-28

Relator: Qual foi o motivo de sua ausência na partida?

“ No dia ele teve problema com a van. O pneu furou e o motorista não tinha macaco. Ele estava vindo de Magé. Houve também um arrastão no caminho. Aduz que relatou posteriormente no grupo de WhatsApp, após a súmula estar pronta.

Indagado se possui registro, foi afirmado que tem em seu celular a informação veiculada no Grupo de WhatsApp, o qual foi prontamente entregue ao Relator, para inspeção. A mensagem foi apresentada às 18h24min do dia 11.06.2025, no dia seguinte à partida.

Dr. Zoser: Os árbitros, pelo regulamento, precisam se apresentar com quanto tempo de antecedência? Respondeu que 2 horas.

Questionado se vinha de sua casa, em Magé, o depoente afirmou que sim.

Questionado a respeito do arrastão, afirmou que ocorreu por volta das 10 horas da manhã.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Questionado a respeito da negativa do motorista de uber de se dirigir ao campo, após o contratempo com a van, afirmou que este se negou, por se tratar de comunidade.

Questionado a respeito da van que sofreu o contratempo, afirmou que era uma van de transporte público. Afirmou que chegaria ao meio dia, já com a partida em andamento.

Afirmou que se formou em arbitragem no ano passado e que é educador físico de profissão.

Gustavo Tostes: Algum outro membro da arbitragem teve algum problema? Respondeu que não.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15 (dias), convertido em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Zoser Hardman que aplicava a suspensão de 15(dias) sem advertência.

13) Processo: nº 147/2025

Denunciado: Wesley Gabriel de Souza Felismino (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x Olária AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Pérolas Negras)

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 149/2025

Denunciado: Luiz Augusto Borges de Jesus (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: André Ricardo M. P. Homem.

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Depoimento pessoal do **Luiz Augusto Borges de Jesus** (Árbitro da partida), CPF: 115.702.727-00

“Perguntado se recorda de ter preenchido a súmula, diz que preencheu todos os quatro”.

Porque não preencheu? Por questões relacionadas à novidade no sistema, por ser diferente o preenchimento. Diz que relatou, mas que não constou do sistema e comunicou a comissão de arbitragem.

Perguntado se tem algum comprovante, disse que o comprovante costuma ser emitido, mas que deixou de baixar o comprovante.

Afirma que fez contato com a Federação e que depois que a súmula é publicada não pode mais mexer, mas que relatou 5 dias depois do jogo a falha do sistema. Disse que a conversa com a federação foi com a Confederação de Arbitragem, mas que o contato foi por telefone, sem registros.

LUIZ CLAUDIO

Se tem notícia de outros problema dessa natureza. Afirmou que semana passada o sistema estava com problema novamente. Na última semana o problema era em todo o sistema.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (dias), convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h35min.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Dr. Erick da Silva Regis
Presidente em Exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta